



## FECAM E UNDIME EMITEM ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DOS

### COMITÊS MUNICIPAIS DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Em fase de conclusão de todo o processo formativo para a elaboração dos PlanCon's Municipais e Escolares, os **Assessores de Educação da Fecam e a UndimeSC**, consideram que seja relevante **propor, a título de sugestão, alguns encaminhamentos** para que o fluxo das atividades internas dos **Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19**, instituídos e, em pleno desenvolvimento de suas atividades em todo o território catarinense, possam ter um embasamento para a organização de suas ações.

*Nenhuma das sugestões registradas aqui se caracteriza como regras que devem ser seguidas.*

*São sugestões para que o fluxo de trabalho seja publicizado, a fim de que a comunidade escolar possa acompanhar e entender os procedimentos estabelecidos.*



O Comitê Municipal **pode** elaborar um regimento, regramento, um passo a passo interno para se organizar quanto ao fluxo interno das atividades



O formato da elaboração deste regramento é opcional e cabe a cada comitê decidir se o fará. Se o fizer, quem assina é o(a) Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal



Importante definir como serão recebidos os PlanCon's Escolares (e-mail, plataforma, impresso...)



Importante definir como será protocolado o recebimento



Importante definir como o comitê tratará a prioridade das análises dos PlanCon's



Importante definir o tempo máximo para avaliação entre a entrega do PlanCon e a análise do Comitê Municipal



Importante definir o tempo máximo que a escola que recebeu o PlanCon com orientações para ajustes, se necessárias forem, terá para devolver o documento ajustado ao Comitê Municipal



Importante definir quantos integrantes do Comitê Municipal validam o PlanCon Escolar



Como sugestão, registramos no Anexo I, uma normativa do Comitê Municipal de Itajaí



### Publicize o PlanCon Edu Municipal

É direito da comunidade conhecer o PlanCon Municipal

Permite a oficialização do documento

(anexo II tem modelos de publicação para oficializar o documento)

### Permita que a comunidade acompanhe os protocolos que registram a chegada e o fluxo das análises dos PlanCon's Escolares

Salientamos a necessidade de utilizar o bom senso para regerar o fluxo de análise dos PlanCon's.

Definam procedimento para analisar primeiro, quem começará primeiro.

Não deve haver motivos para impedir que a escola que tenha condições de reabrir, por conta de uma ordem de chegada do PlanCon ao Comitê Municipal, de escolas que não reabrirão agora, tenham que aguardar.

### Publicize os *Check list's* para a correção dos PlanCon's

Tanto o que o Comitê Municipal utilizará para a análise dos formadores do PlanCon que farão análise dos Planos Municipais para efeitos de certificação do curso,

Quanto o que o Comitê Municipal utilizará para fazer a homologação dos PlanCon Edu Escolares

Estabeleçam procedimentos para possíveis constestações quanto as análises do PlanCon Escolar

## Alerta para os Comitês Municipais



Não é atribuição do Comitê Municipal fazer a **fiscalização** da execução dos PlanCon's Escolares



### PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020

Art. 5º - É de **responsabilidade** da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, **fiscalizar** os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.



**Qualquer cidadão** pode solicitar a fiscalização dos órgãos da Segurança Pública do nosso Estado.

Ou seja, se qualquer denúncia chegar ao Comitê Municipal, oriente para que acessem os órgãos citados no artigo 5º da Portaria nº 778/2020



## Atenção, Secretarias de Educação

Os integrantes dos Comitês Municipais precisam de dedicação exclusiva para esse trabalho até que tudo esteja pronto

Destine serviços da Secretaria/Prefeitura (procuradoria, informática, recepção e protocolo, por exemplo) para que as atividades sejam agilizadas

O trabalho que está sendo realizado é para o **cidadão da sua cidade** e deve ser executado de forma primorosa, cuidadosa e eficiente

### Para tirar dúvidas



A Coordenação Estadual do PlanCon mantém contato com os disseminadores (formadores regionais) e, havendo novas orientações, os Comitês Municipais serão comunicados

### Autonomia com responsabilidade



O Comitê Municipal tem que seguir as orientações das Portarias em vigor.

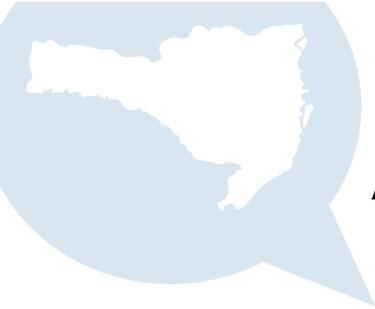
Para além delas, as decisões são autônomas, desde que legais e responsáveis, voltadas aos interesses da educação tanto pública, quanto privada

### Agilidade e Qualidade



Os integrantes dos Comitês Municipais, certamente foram indicados pela qualidade do resultado do seu trabalho. Leve esse compromisso profissional para o Comitê Municipal, mas entenda que esse trabalho precisa ser ágil - sem pressa, legal - sem intransigência e aplicável - sem concessões.

Então, utilize as portarias e façam o trabalho fluir. Cada pequeno entrave, atrasa o trabalho, desqualifica o fluxo e provoca constrangimentos desnecessários.



**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_ – CMGP – \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020**

Institui e estabelece critérios para aprovação e homologação do Plano de Contingência Municipal para Educação em \_\_\_\_\_-SC, para o retorno de atividades escolares presenciais etapas da Educação Básica e Profissional.

**O(A) Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19**, em sintonia com a deliberação dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19 em \_\_\_\_\_, em reunião ocorrida no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e em conformidade com (ato que instituiu o Comitê Municipal), de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento



da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020, que altera a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020,

RESOLVE

**Art. 1.º** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 homologará o Plano de Contingência Escolar do estabelecimento de ensino que ofertam Educação Básica e/ou Profissional no território do Município de \_\_\_\_\_, após avaliação e assinatura do termo de responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID 19 da unidade.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos de ensino devem obrigatoriamente utilizar o **Plano de Contingência Escolar de \_\_\_\_\_**.

§ 1º - É responsabilidade da Comissão Escolar a elaboração do Plano de Contingência Escolar.

§ 2º - O plano de ação e protocolos constituem o Plano de Contingência Escolar.

§ 3º - Na elaboração do Plano de Contingência Escolar, deverão ser acrescentados dados e informações específicas de acordo com a realidade do estabelecimento de ensino.

§ 4º - Fica vedado na elaboração do Plano de Contingência Escolar supressões no texto do Plano de Contingência Municipal para a Educação.

§ 5º - No preenchimento das ações das diretrizes, quando a unidade não atender em suas especificidades ao item em questão, essa deverá informar **“Não se Aplica”**.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade a que se refere o caput estará disponível no site do Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 3.º** Para elaboração do Plano de Contingência Escolar a Comissão Escolar deverá cumprir as determinações constantes:



- I – a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020;
- II – a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020; e
- III – a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020.

**Art. 4.º** A unidade de ensino através da comissão escolar deverá protocolar o Plano de Contingência Escolar ao Comitê Municipal no site do Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid-19 para avaliação e aprovação.

§ 1.º O envio do Plano de Contingência Escolar deverá ser feito após a homologação e publicação do Plano de Contingência Municipal no Jornal do Município.

§ 2.º A análise ocorrerá por ordem de recebimento, tendo o comitê o prazo de até 7 dias úteis para homologar ou requerer alterações para comissão.

§ 3.º Ocorrendo necessidade de alteração o estabelecimento de ensino deverá cumprir as exigências e reenviar, passando a integrar a fila geral de documentos em espera para análise.

§ 4.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2020, deverá acontecer até a data de 30 de novembro de 2020.

§ 5.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2021, deverá acontecer a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, com data limite até dia 31 de março de 2021.

**Art. 5.º** A homologação do Plano de Contingência Escolar ocorrerá em reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O quórum para aprovação do Plano Escolar de Contingência deverá conter a maioria absoluta dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

**Art. 6.º** O resultado do requerimento de homologação do Plano de Contingência Escolar será informado pelo e-mail \_\_\_\_\_ as unidades de ensino requerentes.

**Art. 7.º** O Plano de Contingência Escolar só terá validade após homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 de acordo com o determinado nas Portarias SES/ SED 750 e 778

**Parágrafo único** - o Comitê de Gerenciamento da Covid-19 permitirá a entrega do PLANCON escolar, acompanhado de termo de compromisso e responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da COVID 19 da unidade, desde que:

I esteja de acordo com o anexo \_\_\_\_\_ desta resolução;

II a unidade escolar assine o termo de ciência, conforme anexo \_\_\_\_\_ desta resolução, que desta que o Termo de Compromisso e Responsabilidade é condicional é temporário autorizando a abertura das escolas com responsabilidade exclusiva da Comissão Escolar, até que o Comitê de



Em pauta

A Educação Pública de Santa Catarina



Gerenciamento da COVID homologue o PLANCON Escolar nos termos das portarias de biossegurança para o retorno das atividades escolares determinadas para o Território Catarinense

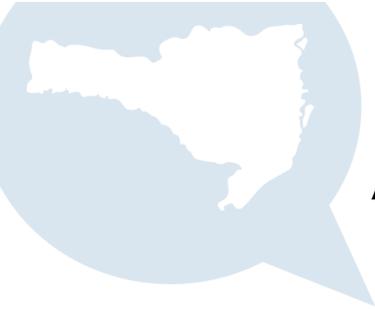
**Art. 8.º** Casos omissos serão analisados pontualmente pelo Comitê.

**Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de  
Gerenciamento da Pandemia da Covid-19  
\_\_\_\_\_, SC.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente/Coordenador(a) do Comitê Municipal de  
Gerenciamento da Pandemia da Covid-19  
\_\_\_\_\_, SC.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretário(a) do Comitê Municipal de  
Gerenciamento da Pandemia da Covid-19  
\_\_\_\_\_, SC.



**ANEXO II**

**Joinville publicou assim**

<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-municipal-de-contingencia-para-educacao/>

**Itajaí publicou assim**

<https://itajai.sc.gov.br/noticia/25783/coronavirus-plano-de-contingencia-para-o-retorno-das-aulas-presenciais#.X5ciw4hKiUk>

**Rio do Sul publicou assim**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/acervoView&id=2690541>

**Orleans publicou assim**

[http://orleans.sc.gov.br/defesacivil/?page\\_id=2475](http://orleans.sc.gov.br/defesacivil/?page_id=2475)

**São José do Cedro publicou assim**

[http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.s.c.gov.br%2F2020%2F10%2F1603829718\\_livro\\_edicao\\_3303\\_assinado.pdf#page=1118](http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.s.c.gov.br%2F2020%2F10%2F1603829718_livro_edicao_3303_assinado.pdf#page=1118)